



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

REFERÊNCIA: PROAD N.º 12898/2022.

ASSUNTO: APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO – DESPESAS DIVERSAS – ORDENS HONORÍFICAS – Contratação de empresa especializada para confecção das medalhas Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, da categoria mérito judiciário, e Juiz Eurico de Castro Chaves Filho, da categoria mérito funcional, para este Tribunal – **Sugestão para que seja autorizada a abertura do processo e aprovado o projeto básico.**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Trata-se de solicitação para que seja autorizada a abertura do processo em tela, mediante DISPENSA de licitação, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993, visando à contratação de empresa especializada para confecção de 100 (cem) unidades da medalha Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, da categoria mérito judiciário, e 200 (duzentas) unidades da medalha Juiz Eurico de Castro Chaves Filho, da categoria mérito funcional, para a Secretaria do Tribunal Pleno, unidade demandante, em conformidade com o Ofício TRT6-STP-MD n.º 001/2022 (fls. 03/04), o Documento de Oficialização da Demanda (fls. 05/06), os Estudos Técnicos Preliminares (fls. 07/16) e o Projeto Básico (fls. 45/54).

Constam, às fls. 109/111, pronunciamento preliminar desta Diretoria-Geral, ao qual ora se reporta, e, às fls. 112/113, parecer da Assessoria Jurídico-administrativa, no sentido de que, ressalvados os aspectos técnicos e econômico-financeiros, o procedimento de contratação direta está em conformidade com as normas vigentes.

A empresa proponente MÁRCIO SANDRO MALLET PEZARIM EPP (DGBRINDES), inscrita no CNPJ sob o número 04.743.532/0001-70, apresenta situação regular no tocante à documentação exigida nos casos de contratação direta de pessoa jurídica pela União, conforme se constata às fls. 97, 98 e 114.

DO EXPOSTO, considerando o enquadramento do caso concreto à hipótese legal, esta Diretoria-Geral considera apropriada a contratação direta em referência, mediante dispensa de licitação, com espeque no inciso II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993, motivo pelo qual sugere a aprovação do projeto básico de fls. 45/54, em atenção ao disposto no inciso I do § 2º do artigo 7º do mencionado diploma legal e no artigo 20 do ATO TRT6-GP n.º 51/2021.

À apreciação superior de Vossa Excelência.

Recife, 27 de julho de 2022.

MÁRCIA FERNANDA DE MENEZES A. DE ARAÚJO
Diretora-Geral do TRT da 6ª Região
em exercício



REFERÊNCIA: PROAD N.º 12898/2022.

ASSUNTO: APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO – DESPESAS DIVERSAS – ORDENS HONORÍFICAS – Contratação de empresa especializada para confecção das medalhas Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, da categoria mérito judiciário, e Juiz Eurico de Castro Chaves Filho, da categoria mérito funcional, para este Tribunal – **Autorização para abertura do processo e aprovação do projeto básico.**

 MARIA CLARA
SABOYA
ALBUQUERQUE
BERNARDINO
28/07/2022 15:34

1. De acordo com a Diretoria-Geral;
2. Autorizo a abertura do processo em epígrafe, em conformidade com a legislação pertinente e a disponibilidade orçamentária;
3. Aprovo o projeto básico de fls. 45/54, na forma da fundamentação de folha retro;
4. À Coordenadoria de Licitações e Contratos, para emissão do relatório final do processo de contratação direta.

Recife, 28 de julho de 2022.

MARIA CLARA SABOYA A. BERNARDINO

Desembargadora Presidente do TRT da 6ª Região





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
ORDENADORIA DA DESPESA

Cais do Apolo nº 739 – 3º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fones: (81) 3225-3226/3225-3455

SERGIO
SANTOS DE
LUCENA E
MELO
05/08/2022 00:54

Referência: **PROAD. TRT – 12898/2022**

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção das medalhas Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, da categoria mérito judiciário e Juiz Eurico de Castro Chaves Filho, da categoria mérito funcional, para este Tribunal. Adjudicação e homologação dos procedimentos.

Empresa Vencedora: **MÁRCIO SANDRO MALLET PEZARIN - EPP.**

Cuida-se de processo administrativo na modalidade **DISPENSÁVEL**, com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, que culminou na indicação da empresa em epígrafe, objetivando a aquisição acima mencionada.

O processo em questão foi instruído com a disponibilidade orçamentária e emissão de pré-empenho (fls.44 e 59).

Houve autorização para sua abertura e aprovação do Projeto Básico (fls.45/54), conforme despacho da Presidência deste Tribunal (doc.40), com esquete no parecer da Diretoria-Geral (doc.39).

A empresa em questão encontra-se regularizada no tocante ao recolhimento dos encargos sociais, fiscais, trabalhistas e CNJ (docs.42/43).

Ao promover o exame dos atos e procedimentos levados a efeito neste processo administrativo até o documento de nº43, entendo que os aspectos relacionados à formalidade e à legalidade foram devidamente observados.

Considerando a informação abarcada por meio do pronunciamento preliminar da Diretoria-Geral (doc.36) sobre a abertura de processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Posteriormente, o Núcleo de Licitações e Compras Diretas da Coordenadoria de Licitações e Contratos (NULIC/CLC) realizou a Cotação Eletrônica n.º 7/2022 (fls. 64/74 e 77/96), esclarecendo, à fl. 99, que "(...) a cotação eletrônica Nº 07/2022 foi cancelada, tudo conforme doc. f.86/90, uma vez que a primeira colocada foi desclassificada após análise da proposta e as demais empresas partícipes foram convocadas para envio de propostas mas não responderam à convocação", e, à fl. 106, que "(...) foi convocada para envio de nova proposta a empresa que apresentou o menor preço na fase de pesquisa prévia de preços, a qual foi analisada pela Gestora e aprovada após análise".

(...)

No expediente de fls. 107/108, a SA assegurou, textualmente, que "não houve contratação de mesma natureza neste exercício e não há expectativa de aquisição de outras demandas, e que em havendo não ultrapassará o limite previsto no art. 24, Inc. I da Lei nº 8.666/93".

Ante o exposto, ADJUDICO o objeto de que trata o presente processo, com a consequente **HOMOLOGAÇÃO** dos procedimentos, bem como **AUTORIZO** a emissão de empenho, do tipo **ORDINÁRIO**, no valor de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**, na fonte **100** e classificação de despesa **3390.31.05**, em nome da empresa **MÁRCIO SANDRO MALLET PEZARIN - EPP**, observando-se, rigorosamente, os preceitos legais contidos na Lei n.º 4.320/64 e legislação correlata.

À SOF para emissão de empenho.

Recife, 04 de agosto de 2022.

SÉRGIO SANTOS DE LUCENA E MÉLO
Coordenador/Ordenador da Despesa

